

ACÓRDÃO

TC-002060.989.25-8

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2025.

Responsáveis: André Luis do Prado (Presidente), Gilmaci dos Santos Barbosa (1º Vice-Presidente), Murilo Mohring Macedo (Secretário Geral de Administração) e José Domingos Frid e Figueiredo (Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração).

Acompanha: TC-004390.989.25-9 (Acessório 3 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA. BENS PATRIMONIAIS. CONTABILIZAÇÃO INSUBSISTENTE DO VALOR DAS OBRAS DE ARTE PERTENCENTES AO ÓRGÃO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA ESTIMAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO DAS PEÇAS DO ACERVO. QUADRO DE PESSOAL. DIVERGÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES INFORMADO AO AUDESP E O DIVULGADO NO SITE DA INSTITUIÇÃO. CARGOS DESDOBRÁVEIS. PARTICULARIDADE INSUSCETÍVEL DE ADEQUADA EXPRESSÃO NO SISTEMA AUDESP. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regular** as contas da Assembleia Legislativa do Estado de São

Paulo, relativas ao exercício 2025, dando quitação aos ordenadores de despesas e gestores do Fundo Especial de Despesa, bem como liberando os responsáveis pelo almoxarifado e pelos adiantamentos concedidos no período.

Determina, ainda, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, encaminhando-lhe cópia do voto do Relator, inserido aos autos, bem como do correspondente Acórdão, para conhecimento.

Esta deliberação não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR